



Município de Presidente Olegário – MG
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Praça Afonso de Sá, 197
Centro - CEP: 38750-000
Tel.: (34) 3811-1247/3811-1006 - educacao@po.mg.gov.br

MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – OUTRAS ÁREAS DA CULTURA. SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) AUDIOVISUAL/ LEI MUNICIPAL N. 3626 DE 18/09/2023.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Presidente Olegário.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo de Presidente Olegário torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **OUTRAS ÁREAS DA CULTURA** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais deste município.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Elemento 3.3.90.48.90 fonte de recursos 1.716.000

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Presidente Olegário/MG há pelo menos 01 (um) ano.

3.1.1 As situações de dispensa na comprovação de residência estão previstas no item 14.1.2 deste edital.

3.2 Neste edital o agente cultural é:

I - Pessoa física

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.5 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.



Município de Presidente Olegário – MG
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Praça Afonso de Sá, 197
Centro - CEP: 38750-000
Tel.: (34) 3811-1247/3811-1006 - educacao@po.mg.gov.br

MINISTÉRIO DA
CULTURA



5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas do audiovisual.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, da categoria de origem. Em seguida, para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 31/10 a 14/11 de 2023. Sendo 08 (oito) dias úteis, respeitado o mínimo previsto no inciso I do art. 16 do Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.



Município de Presidente Olegário – MG
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Praça Afonso de Sá, 197
Centro - CEP: 38750-000
Tel.: (34) 3811-1247/3811-1006 - educacao@po.mg.gov.br

MINISTÉRIO DA
CULTURA



7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item forma presencial ou via email. Os anexos II (Formulário de inscrição) e IV (Declaração Etnico-racial) serão editáveis para as inscrições. E deverão ser entregues em formato pdf. Sobre as entregas, observar as datas prevista no item 6:

7.1.1 De forma presencial, os documentos, na forma física, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo. Situada na Praça Afonso de Sá, 197, bairro Centro. Das 8h às 16h.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho;
- b) Cópia do projeto em questão;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;
- d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- e) O proponente deve estar cadastrado no mapeamento cultural do município através do link <https://forms.gle/6rHpBiwKkCb7537V9>

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 3 (três) projetos e poderá ser contemplado em 1 (um) projeto. O proponente que tiver mais de um projeto habilitado, deverá optar por um deles, para o qual o recurso será recebido.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução. O tempo de execução irá variar, conforme demandas específicas por área cultural, definidas no anexo I. Sendo o tempo limite para a execução de 08 (oito) meses a contar do recebimento do recurso.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação: presidenteolegario.mg.gov.br e @prefeiturapo

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



Município de Presidente Olegário – MG
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Praça Afonso de Sá, 197
Centro - CEP: 38750-000
Tel.: (34) 3811-1247/3811-1006 - educacao@po.mg.gov.br

MINISTÉRIO DA
CULTURA



8 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade

detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão Gestora, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão Gestora, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9 ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação; II -

no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente

cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10 CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino e de saúde local.

10.2 No município de Presidente Olegário, a contrapartida social acontecerá em dois momentos. Um deles durante uma mostra cultural, promovida pelo município para a apresentação dos produtos de todos os projetos premiados. Em data a ser definida, em meados julho e agosto de 2024. E o segundo momento acontecerá por área cultural. Conforme, o item a seguir.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o dia 30 (trinta) de agosto de 2024.

11 ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto, conforme critérios do anexo III deste edital. E realizada por uma comissão, denominada Comissão Gestora; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14. Com envio conforme item 7, para análise pela mesma comissão.

12 ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão Gestora



Município de Presidente Olegário – MG
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Praça Afonso de Sá, 197
Centro - CEP: 38750-000
Tel.: (34) 3811-1247/3811-1006 - educacao@po.mg.gov.br

MINISTÉRIO DA
CULTURA



nomeada pelo executivo municipal, e presidida pela Secretária Municipal de Educação Cultura e Turismo, Nilda Maria de Sousa Borges.

12.4 Os membros da comissão supracitada ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto, quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

2.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Acompanhamento, presidida pela Senhora Simone Aparecida Fernandes Lima.

12.8 Os recursos de que tratam o item 12.7 deverão ser apresentados no prazo de 28 a 30 de novembro, sendo 3 (três) dias úteis. Conforme inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Apresentação de recursos, de forma presencial, conforme itens 7.1.1 e 7.1.2 deste edital.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no: presidenteolegario.mg.gov.br e @prefeiturapo

13 REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos, e seus redimentos, que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

13.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, aprovados no artigo 8º da Lei Paulo Gustavo.

13.1.2 Os projetos contemplados por recursos remanejados, receberão no máximo, o valor já previsto por este edital, no anexo I, para a referida categoria.

13.1.3 Em caso de não preenchimento de todas as vagas, o remanejamento no art. 8º da LPG, os recursos e seus rendimentos serão repassados, em partes iguais, aos

projetos contemplados deste artigo.

14 ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia subsequente à divulgação dos contemplados na análise do mérito cultural. De 06 a 08 de dezembro de 2023, para apresentar os seguintes documentos:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura de Presidente Olegário

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.1.2 A comprovação de residência será dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 O resultado da segunda e última etapa, a habilitação dos projetos será apresentada no dia 12 de dezembro.

14.4 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão Gestora.

14.5 Os recursos de trata o item 14.4 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, ou seja de 13 a 15 dezembro de 2023 não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.



Município de Presidente Olegário – MG
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Praça Afonso de Sá, 197
Centro - CEP: 38750-000
Tel.: (34) 3811-1247/3811-1006 - educacao@po.mg.gov.br

MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.4 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.5 Reitera-se a necessidade de o proponente estar cadastrado no mapeamento cultural do município através do link <https://forms.gle/6rHpBiwKkCb7537V9> com o propósito de dar mais celeridade às fases de inscrição das propostas, art. 17, § único Decreto 11.453/2023].

15 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura de Presidente Olegário contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 8 (oito) dias úteis após a homologação do resultado.

15.4 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 22 (vinte e dois de dezembro) de 2023, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15.5 Os projetos contemplados serão apresentados para a comunidade, durante encontro com os proponentes e convidados, previsto para a terceira semana de dezembro de 2023.

16 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.



Município de Presidente Olegário – MG
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Praça Afonso de Sá, 197
Centro - CEP: 38750-000
Tel.: (34) 3811-1247/3811-1006 - educacao@po.mg.gov.br

MINISTÉRIO DA
CULTURA



16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informações à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento no ato da inscrição. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) de setembro de 2024, portanto, um mês, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações na página eletrônica da Prefeitura de Presidente Olegário presidenteolegario.mg.gov.br e na mídia social oficial @prefeiturapo.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site presidenteolegario.mg.gov.br

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail educacao@po.mg.gov.br e telefone 34 3811 1247

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Gestora, em consonância com a Comissão de Acompanhamento, citadas neste edital.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Presidente Olegário de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais,

estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. As propostas selecionadas serão convocadas para assinatura do Termo de Execução Cultural entre os dias 19 e 22 de dezembro de 2023.

19 CRONOGRAMA

19.1 O Cronograma de Execução da Lei Paulo Gustavo, através do presente Edital de Chamamento Público observou os prazos mínimos para a realização de cada uma das ações a seguir.

19.2 Prazos estabelecidos pelas legislações citadas no tópico 18.8, do item anterior.

AÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL
Publicação do edital	30/10	Prefeitura/ SEMEC
1ª fase - Inscrição Anexo II do Edital (plano de trabalho/projeto)	31/10 a 14/11	Proponente/ agente cultural
Análise dos projetos	16 a 24/11	Comissão Gestora
Divulgação preliminar do mérito cultural	27/11	Prefeitura/ SEMEC
Recurso – Mérito Cultural	28 a 30/11	Proponente
Análise do recurso	01 a 04/12	Comissão de Acompanhamento
Resultado do recurso	05/12	Prefeitura/ SEMEC
2ª fase: Habilitação - Entrega das certidões - item 14 do Edital	06 a 08/12	Proponente
Análise das certidões	11/12	Comissão Gestora
Divulgação do resultado da habilitação	12/12	Prefeitura/ SEMEC
Recurso – Habilitação	13 a 15/12	Proponente
Análise do Recurso	18/12	Comissão de Acompanhamento
Resultado e homologação	18/12	Prefeitura



Município de Presidente Olegário – MG
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Praça Afonso de Sá, 197
Centro - CEP: 38750-000
Tel.: (34) 3811-1247/3811-1006 - educacao@po.mg.gov.br

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Assinatura - Termo de Execução Cultural	19 a 22/12	Proponente e Prefeitura
Descentralização dos recursos	19 a 29/12	Prefeitura

19.3 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Declaração étnico-racial